

# T.M.R. condena 32 contra-revolucionários

## • quatro réus com pena de morte

No maior julgamento até agora efectuado o Tribunal Militar Revolucionário reunido recentemente na cidade de Quelimane condenou 32 agentes do inimigo, contra-revolucionários que cometeram crimes contra o povo e o Estado Popular. Destes 32 elementos quatro foram condenados à pena por fuzilamento e as penas aplicadas aos restantes variam de oito a 14 anos de prisão.

Todos estes condenados ingressaram voluntariamente nas fileiras do inimigo e entre eles encontra-se os cabecilhas que actuavam na Província da Zambézia e mantinham ligações estreitas com outros chefes sediados no Malawi do auto-intitulado movimento «África Livre».

As acções cometidas por estes réus são várias e graves. Adesão à organização clandestina, recrutamento e angariação de fundos para a «África Livre», assalto à mão armada, assassinio e combate violento contra a criação de machambas colectivas, cooperativas e aldeias comunais. A actuação de todos estes criminosos circunscreveu-se na sua maioria à Província da Zambézia.

Neste numeroso grupo agora julgado figura uma mulher que tinha a tarefa de colectar fundos e preparar alimentação para grupos contra-revolucionários, e que paralelamente infiltrou-se nas estruturas da OMM a fim de aliciar e recrutar mulheres tendo chegado a assumir a tarefa de responsável da estrutura da OMM na localidade onde actuava.

Como prémio para o terror e assassínatos que praticavam era prometido aos réus desde uma vida

luxuosa depois do derrube do nosso Estado Popular, uma machamba grande com tractores ou mesmo quantidades em dinheiro.

### OS RÉUS CONDENADOS

Entre os réus condenados e cuja imprensa diária e rádio deu o respectivo curriculum criminoso figuram António Aleixo Araújo de 48 anos de idade, condenado à pena de morte; Vasco Pinto José da Silva de 23 anos, condenado à pena de morte; Myriasse Nepisson Mpasso, de 35 anos, condenado à pena de morte; Armando José Martinho de 31 anos, condenado à pena de morte; Inácio Armando Cozombe, João Tenesse Sande e António Fábrica respectivamente de 29, 28 e 31 anos de idade cada um deles condenado à pena de 10 anos de prisão; Saleva Matequenha, 45 anos, Paulo Razão de 39 anos, José Cebola e Ernesto Chibanculo de 22 anos condenados cada um deles a 14 anos de prisão; Daniel Munheia de 40 anos, Narabuacha Chocotora de 22 anos e Jerónimo Intxotxo de 24 anos condenados cada um deles a 10 anos de prisão; Abreu Macossa de 31 anos, Ângelo Barasso de 34 anos, Francisco Mariano de 31 anos de idade, Mário

Séven Namacula de 22 anos e Alberto Augusto de 37 anos de idade condenados cada um deles a 8 anos de cadeia; Félix Minto Majawa de 20 anos de idade, Alfredo Labuquene Sozoro de 28 anos, Pedro Buera Carpara de 26 anos e Areque Divarassone Gemusse de 22 anos condenados respectivamente a 10 anos de prisão (Pedro Buera e Areque Gemusse) e a 8 anos (Félix Majawa e Alfredo Sozoro); Celestina Jeremias Mutovola de 39 anos de idade condenada a 8 anos de prisão; Viegas Juaio Munhoco-ro de 35 anos de idade, condenado à pena de 12 anos de prisão; Agostinho Chibalo de 40 anos condenado a 12 anos de prisão; Francisco Bire, de 27 anos de nacionalidade malawiana condenado a 12 anos de prisão e expulsão do país após cumprimento da pena; Habre Ambrósio Maquineiro de 33 anos condenado a 14 anos de prisão; Manuel dos Santos Wlava Perécua de 31 anos de idade condenado a 12 anos de prisão; Jemissone Jonasse de 26 anos de idade condenado pelo TPR a 12 anos de prisão; João Blaytone Maculuve de 22 anos de idade, condenado a 12 anos de prisão; Honório Erassome de 27 anos de idade condenado a 12 anos de prisão.

Conforme acentuámos no capítulo anterior todos estes réus foram condenados por graves atentados à soberania nacional, terrorismo, aliciamento e recrutamento para a organização clandestina auto-intitulada «África Livre», combate violento contra a popula-

ção organizada em machambas colectivas, cooperativas e aldeias comunais.

## OS CRIMES DOS RÉUS CONDENADOS A MORTE

Transcrevemos a seguir do comunicado do Tribunal Militar Revolucionário o itinerário criminoso dos réus condenados à morte:

Assim, António Aleixo Araújo ingressou voluntária e conscientemente nas fileiras do inimigo, deslocando-se ao Malawi, onde contactou com os cabecilhas da organização contra-revolucionária auto-intitulada «África Livre», de entre os quais um tal SUMANE (que presentemente se encontra detido a aguardar julgamento), elemento altamente ambicioso que já nos princípios da luta armada de libertação nacional, traía a causa da unidade nacional pela independência de Moçambique, criando uma organização tribalista e regionalista denominada RUMBÉZIA, actualmente integrada na «África Livre».

Do referido SUMANE, o réu ANTÓNIO ALEIXO ARAÚJO recebeu a incumbência de dirigir o recrutamento de novos elementos para a organização inimiga «África Livre».

O réu recrutou diversos elementos e procedeu à organização de grupos armados contra-revolucionários em território moçambicano.

Organizou bases onde eram planeadas acções contra as populações, nomeadamente assaltos a Lojas do Povo, rapto e assassinato de camponeses organizados em aldeias comunais e destruição de machambas colectivas.

Como dirigente da organização inimiga na zona de Milange o réu angariou fundos que entregou aos seus cabecilhas no Malawi, para onde se dirigia frequentes vezes atravessando a fronteira clandestinamente.

Na prática destas acções contra-revolucionárias o réu agiu sob a promessa de, após a derrota do governo popular, levar uma vida faustosa, possuindo carros luxuosos, máquinas e propriedades agrícolas.

Perante estes factos, o Tribunal considerou o réu ANTÓNIO ALEIXO ARAÚJO como autor dos se-

guintes crimes: rebelião armada e terrorismo, na qualidade de dirigente de organização clandestina contra-revolucionária, condenando-o à pena de morte por fuzilamento.

### VASCO PINTO JOSÉ DA SILVA:

Aliciado pelo seu tio ALEIXO ARAÚJO, o réu aderiu à contra-revolução. Deslocou-se por várias vezes ao Malawi onde contactou com a direcção da organização inimiga «África Livre». Tendo granjeado a profundo confiança daqueles dirigentes, o réu assumiu o comando das bases dos grupos armados da organização, passando a ser conhecido por **Capitão Waquiri**.

O grupo dirigido pelo réu, lançou pânico e terror entre as populações da zona de Milange, para impedir a participação nas reuniões dos Grupos Dinamizadores e a sua organização em aldeias comunais e machambas colectivas.

O réu e o seu grupo raptaram elementos da população, utilizando armas de fogo, catanas e machados. O réu foi capturado durante o ataque em que as Forças Armadas — FPLM, alertadas pela vigilância popular, assaltaram e destruíram as bases inimigas.

Perante estes factos, o Tribunal considerou o réu VASCO PINTO JOSÉ DA SILVA (**Capitão Waquiri**) como autor dos crimes de: utilização de organização clandestina, na qualidade de dirigente; rebelião armada e terrorismo, condenando-o à pena de morte por fuzilamento.

### MYRIASSE NEDISSON MPASSO:

Aliciado pelo inimigo o réu ingressou voluntária e conscientemente nas fileiras da organização contra-revolucionária «África Livre», onde recebeu treino militar.

Actuando na zona de Milange, o réu dirigiu um grupo de bandidos armados que efectuaram diversos ataques, espalhando o pânico e o terror entre populações indefesas.

Para além do assassinato de vários camponeses, o réu e o seu grupo mataram um polícia e um soldado das FPLM, roubando-lhes as armas.

O réu e o seu grupo de bandidos

atacaram e saquearam a Administração da Localidade Môngo transportando para o Malawi o produto do roubo para entregar aos seus cabecilhas.

Perante estes factos, o Tribunal considerou o réu MYRIASSE MPASSO como autor dos seguintes crimes previstos e punidos pela Lei n.º 2/79: na qualidade de dirigente, crime de utilização de organização clandestina contra-revolucionária, rebelião armada e terrorismo, condenando-o à pena de morte por fuzilamento.

### ARMANDO JOSÉ MARTINHO:

Aliciado pelo inimigo, o réu aderiu voluntária e conscientemente ao auto-intitulado Movimento da «África Livre».

Nessa qualidade, deslocou-se por várias vezes ao Malawi onde contactou com as cabecilhas do grupo.

O réu recrutou diversos elementos para reforço das fileiras do inimigo e recolheu fundos.

Por virtude do trabalho desenvolvido em apoio aos bandos contra-revolucionários, foi atribuído ao réu o posto de responsável-adjunto pela organização dos abastecimentos às bases dos bandos contra-revolucionários; o réu possuía tractor que utilizava no transporte de alimentos para estas bases. O réu agia motivado pela promessa de vir a receber, muito dinheiro, uma casa luxuosa, carros e máquinas agrícolas para a sua machamba.

O réu infiltrou nas estruturas da OMM uma mulher de nome CELESTINA JEREMIAS, a quem atribuíra a tarefa de recrutar mulheres para o trabalho de angariação e confecção de alimentação para as bases.

Cumprindo as orientações dos seus cabecilhas, o réu combatia a criação de aldeias comunais, cooperativas e machambas colectivas.

Perante estes factos, o Tribunal considerou o réu ARMANDO JOSÉ MARTINHO como autor dos crimes de utilização de organização clandestina, na qualidade de dirigente, e organizador de rebelião, crimes previstos e punidos pela Lei n.º 2/79, de 1 de Março, pelo que condenou o réu na pena de morte por fuzilamento. □